AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026

A Prefeitura Municipal de Materlândia, situada na Praça Francelino Pereira, nº 10, Centro, CEP 39755-000, Materlândia/MG, inscrita no CNPJ nº 18.303.206/0001-56, por intermédio do Setor de Licitações, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço por item, em sessão pública na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), regida pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Municipal nº 001/2024 e pelas demais normas aplicáveis.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução dos cilindros quando solicitadas, conforme especificações do Termo de Referência.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

Recebimento de Propostas: das 09h00min do dia 01/09/2026 até as 08/h59min do dia 14/09/2026.

Data de Abertura das Propostas: 14/09/2026.

Hora de Abertura das Propostas: 09h00min - Horário de Brasília.

Local da Sessão: Plataforma de Licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

Valor Estimado da Contratação: Sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item.
Modo de Disputa: Aberto.
Informações e acesso ao edital: www.licitardigital.com.br

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

1. PREÂMBULO

1.1- A PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA/MG, por intermédio do Setor de Licitações, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando o Sistema de Registro de Preços, em sessão pública na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), conforme as condições deste Edital e de seus anexos.www.licitardigital.com.br

1.2 – Os trabalhos serão conduzidos por Iara Aparecida Pires Aguiar, Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio integrada por Núbia Ricardo dos Santos e Kely Aneline de Miranda, designadas pela Portaria Municipal nº 001, de 16 de janeiro de 2026, juntada aos autos do procedimento, observadas a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 001/2024 e as demais normas pertinentes.

1.3 – O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site oficial do Município de Materlândia (www.materlandia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e pelo e-mail licitacao@materlandia.mg.gov.br, observadas as formas oficiais de disponibilização aplicáveis.

1.4 – Toda alteração, errata, adendo, suspensão ou revogação relacionada ao Edital será divulgada na forma do art. 54 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser consultada no site oficial do Município de Materlândia (www.materlandia.mg.gov.br) e na Plataforma de Licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

1.5 - É responsabilidade do interessado acompanhar as publicações, comunicações e alterações referentes ao certame nos meios oficiais indicados neste Edital e na Plataforma de Licitações Licitar Digital.

2. DO OBJETO

2.1- Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução dos cilindros quando solicitadas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo a este Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.
3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:
3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPULGINAÇÃO DO ATO CONVOCATORIO

4.1 -Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - **cabendo a PREGOEIRA decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

3.1. pela plataforma.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARETICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Materlândia , ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES:

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
( ) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.1.1 - Valor unitário e valor total de cada item;
7.1.2 - Identificação do item ofertado, correspondente à capacidade do cilindro indicada no Termo de Referência, com indicação do fabricante/envasado do oxigênio medicinal e, quando disponível, identificação comercial do produto;
7.1.3 - Descrição detalhada do fornecimento ofertado, com indicação da capacidade do cilindro, identificação do fabricante/envasado, regularização sanitária do oxigênio medicinal perante a Anvisa e declaração de atendimento às especificações do Termo de Referência, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução dos cilindros, quando aplicável.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

O(s) licitante(s) deverá(ão) encaminhar, nos termos deste Edital, logo após a conclusão da fase de lances**, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, NO PRAZO MÁXIMO DE 2HS (DUAS HORAS),** a seguir informada:

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA *(conforme art 66 da Lei 14.133/21):*
8.1.1 – A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
8.1.2 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.1.3 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.4 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.5 - Sociedade empresária estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil e registro perante os órgãos competentes, na forma da legislação aplicável.
8.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do respectivo ato constitutivo no registro competente, com as averbações cabíveis no registro da matriz.
8.1.7 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA *(conforme art. 68 da Lei 14.133/21):*
8.2.1-Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
8.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
8.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
8.2.6 - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.3- DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (conforme art. 69 da Lei nº 14.133/21) E TÉCNICA:

1. - Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
6. Os documentos referidos acima deverão ser apresentados em conformidade com as normas contábeis brasileiras vigentes e a legislação específica para a Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme aplicável e em alinhamento ao Art. 69 da Lei nº 14.133/2021
7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.
8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Observação: Empresas que se encontrem em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do certame desde que apresentem certidão emitida pelo juízo em que tramita o procedimento da recuperação judicial ou extrajudicial, certificando que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado, JUNTO DE documento que comprove que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005, sem o prejuízo de eventuais diligências da Administração junto ao juízo onde se

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

processa a recuperação, a fim de se constatar a capacidade econômico financeira da licitante (Vide: TCU - Acórdão TCU 1.201/2021; TCEMG - Processos nº 1.098.537 e nº 1.047.863).

9. **Apresentação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE** emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com a atividade exercida pela licitante e/ou pela empresa fabricante ou envasadora responsável pelos gases medicinais ofertados, observada a regulamentação sanitária aplicável ao objeto da contratação.
9. **Apresentação de licença sanitária ou alvará sanitário vigente**, expedido pela autoridade sanitária competente, compatível com a atividade desenvolvida pela licitante e/ou pela empresa fabricante ou envasadora responsável pelos gases medicinais ofertados Comprovação de regularidade sanitária dos gases medicinais ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante apresentação de notificação ou registro válido do produto, quando aplicável, observadas as disposições da RDC nº 870/2024 e da IN nº 301/2024.
9. **Comprovação de regularidade sanitária dos gases medicinais ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, mediante apresentação de notificação ou registro válido do produto, quando aplicável, observadas as disposições da RDC nº 870/2024, da IN nº 301/2024 e demais regulamentações sanitárias aplicáveis aos gases medicinais
9. **Apresentar atestado ou certidão**, em nome da licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em característica com o objeto licitante em qualquer quantidade.
9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
9. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
Nota 03 - Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:
"Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006:

9.29.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.29.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante registros cadastrais para atesto de cumprimento de obrigações;

9.29.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29.5 - persistindo o empate, preferência para bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais, na hipótese legal aplicável ao Município;

9.29.6 - em seguida, preferência para empresas brasileiras e, sucessivamente, para empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.7 - por fim, preferência para empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, aPregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 – Encerrada a etapa de disputa, a proposta do fornecedor será ajustada ao melhor lance ofertado para cada item. A Pregoeira poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 02 (duas) horas, envie pelo sistema a proposta adequada ao último lance e à negociação realizada, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PRPOSTA VENCEDOREA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

10.3 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.6 - APregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.8 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se aqueles necessários à confirmação das características e da regularidade do serviço ofertado, inclusive

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

documentação sanitária, especificações técnicas, elementos de rastreabilidade e demais informações pertinentes, quando necessárias à verificação da conformidade da proposta com o Termo de Referência.

10.9 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1 - O julgamento e a aceitação ocorrerão individualmente por item, de modo que eventual desclassificação em um item não prejudicará a proposta apresentada para os demais itens, desde que atendidos os respectivos requisitos.

10.10 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11 –A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.12 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.13 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "chat".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os preços máximos aceitáveis, os prazos de execução, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e as demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.
11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A **PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta ajustada deverá indicar, para cada item, o valor unitário e o valor total correspondente ao quantitativo estimado, em conformidade com o melhor lance e a negociação realizada.

12.1.2. A Pregoeira poderá liberar a atualização manual da proposta na plataforma para o preenchimento dos valores de cada item, quando necessário à adequação da proposta final.

12.2. O licitante vencedor deverá encaminhar ao e-mail licitacao@materlandia.mg.gov.br a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das comunicações realizadas pela Plataforma de Licitações Licitar Digital.

13- DO RECURSO

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá aPregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento aPregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à **LICITANTE VENCEDORA**.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada **via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor**, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1- O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

§1º. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§2º. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§3º. O pedido de prorrogação de prazo para realização dos fornecimentos somente será conhecido pelo Município de Materlândia /MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.2- Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17- DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 -E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.1.3 Efetuar a recarga parcelada de oxigênio medicinal conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG, observados os prazos, cronogramas operacionais, locais de retirada e devolução dos cilindros, bem como as condições estabelecidas neste instrumento, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável.

17.1.3.1 Nos casos ordinários, as reposições deverão ocorrer conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivas da Administração.

17.1.3.2 O atendimento ocorrerá no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização dos cilindros e do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento pela contratada.

17.1.3.3 O carregamento, transporte, recolhimento e devolução dos cilindros disponibilizados pela Administração Municipal constituem obrigações exclusivas da contratada, a serem executadas com estrutura operacional própria e às suas expensas.

17.1.3.4 O recebimento dos fornecimentos será realizado provisoriamente para posterior verificação da conformidade das recargas, da regularidade sanitária e da compatibilidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

17.1.3.5 O pedido de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos somente será conhecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR caso seja devidamente fundamentado e protocolado antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido.

17.1.4 Garantir que o oxigênio medicinal fornecido atenda integralmente às normas sanitárias aplicáveis, às especificações da Farmacopeia Brasileira e às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, responsabilizando-se pela qualidade, pureza, regularidade e segurança das recargas realizadas.

17.1.4.1 As empresas fabricantes e/ou fornecedoras de gases medicinais deverão atender integralmente às disposições da RDC nº 658/2022, IN nº 129/2022, RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como manter regularidade sanitária compatível com a atividade desenvolvida, incluindo notificação ou registro válido dos gases medicinais perante a ANVISA, quando aplicável.

17.1.5 Fornecer as recargas de oxigênio medicinal em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta vencedora e demais normas aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

17.1.6 Realizar exclusivamente a recarga dos cilindros disponibilizados pela Administração Municipal, observadas as capacidades, quantidades solicitadas, condições operacionais e especificações estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

17.1.7 Antes da recarga, a contratada deverá verificar as condições mínimas de segurança e utilização dos cilindros apresentados pela Administração, comunicando formalmente ao fiscal do contrato qualquer impedimento técnico, avaria, vazamento, irregularidade aparente ou condição que impossibilite a recarga segura.

17.1.8 Quando constatada impossibilidade técnica ou risco de segurança para recarga de determinado cilindro, a contratada deverá registrar a ocorrência e comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, não podendo realizar recarga em recipiente que apresente condição incompatível com o uso seguro.

17.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, pureza, regularidade sanitária e conformidade da recarga de oxigênio medicinal realizada, observadas as normas da ANVISA, a Farmacopeia Brasileira e demais exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos gases medicinais.

17.1.10 Arcar com todos os custos necessários à execução da recarga, incluindo transporte, recolhimento, devolução, carga e descarga dos cilindros, logística ordinária e emergencial, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação, sem ônus adicional para a Administração.

17.1.11 Devolver os cilindros recarregados em perfeitas condições de uso, sem vazamentos, com regularidade da recarga e em condições compatíveis com a utilização assistencial pela Secretaria Municipal de Saúde.

17.1.12 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, a recarga que apresentar desconformidade, falha operacional, irregularidade sanitária, inadequação técnica ou qualquer vício decorrente da execução do fornecimento contratado.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

17.1.13 Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais anexos vinculados à contratação.

17.1.14 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas na licitação.

17.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de falha na execução dos fornecimentos, inadequação das recargas, irregularidade sanitária, vazamentos, falhas operacionais ou descumprimento das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos gases medicinais.

17.1.16 Executar os serviços observando integralmente as diretrizes, orientações operacionais e determinações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela fiscalização contratual, preservando continuidade, segurança e regularidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

18 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.**

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - A Ata de Registro de Preços celebrada poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos fornecimentos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por intermédio da Secretaria Municipal Requisitante, mediante atuação dos responsáveis pela fiscalização, com acompanhamento dos prazos, das recargas realizadas, da movimentação dos cilindros, do recebimento e da documentação fiscal.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

b) Receber e conferir os serviços executados, verificando a conformidade das recargas, as quantidades realizadas, as condições dos cilindros e o atendimento às especificações e solicitações da Administração;

c) Assegurar à empresa vencedora acesso aos locais indicados pela Administração quando necessário ao recolhimento ou à devolução dos cilindros;

d) Agir e decidir em nome do ÓRGÃO GERENCIADOR, inclusive para rejeitar recargas executadas em desacordo com as especificações exigidas;

e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;

f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora a rejeição de recargas ou serviços executados em desconformidade;

g) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da compatibilidade entre as recargas efetivamente executadas, as solicitações emitidas e as condições da contratação;

h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

21- DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento pela efetiva execução e aceitação das recargas deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do serviço, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 -A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos fornecimentos realizados pela fiscalização do Município de Materlândia /MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 -Para execução do pagamento, DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Materlândia /MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Materlândia /MG.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

21.3 – O Município de Materlândia /MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Materlândia /MG.
b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a execução do fornecimento ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Materlândia /MG.
d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Materlândia /MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Materlândia /MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.5 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações:

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal e dos documentos de pagamento observará o canal institucional indicado pela fiscalização ou pela Administração na respectiva Ordem/Autorização de Fornecimento.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia/MG, na execução da recarga ou devolução dos cilindros recarregados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na execução da recarga ou devolução dos cilindros recarregados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar a recarga ou devolver os cilindros recarregados, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar a recarga ou devolver os cilindros recarregados, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 -O Objeto contratado terá vigência até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

24 – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X, LEI 14.133/2021)

24.1 – O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

25- O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

25-1-O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

25-2- Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente serviços futuros, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

26 – DO REAJUSTAMENTO

26.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura da Ata, nos termos do art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. Transcorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, e caso a Ata de Registro de Preços venha a ser prorrogada, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação formal da fornecedora, desde que comprovada a variação efetiva dos custos, observada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

26.3. O reajustamento, quando cabível, será calculado com base na variação acumulada do índice [INDICAR ÍNDICE OFICIAL ADOTADO PELO MUNICÍPIO – ex.: IPCA/IBGE], ou outro que venha a substituí-lo, tomando-se como data-base a da assinatura da Ata de Registro de Preços.

26.4. O pedido de reajustamento deverá ser devidamente fundamentado, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, e será analisado pela Administração, que decidirá motivadamente sobre sua concessão, vedada qualquer forma de reajuste automático.

26.5. Não será admitido reajustamento de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, nem em razão de variações previsíveis, ordinárias ou inerentes à atividade econômica da fornecedora, em observância aos princípios da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do equilíbrio econômico-financeiro.

27 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

27.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

28 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

28.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

28.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

28.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

28.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

28.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.
28.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

29.2 – Caso o adjudicatário não forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do fornecimento.

29.3 - É facultado ao PREGOEIRO a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

29.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

29.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

29.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

29.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

29.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

29.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

29.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

29.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

29.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

29.13 – A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

29.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela PREGOEIRA de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

29.16 - Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II - Minuta da ARP;
c) Anexo III- Minuta de Contrato.

29.17-Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.

29.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

29.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

29.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

29.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

29.23 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

29.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

29.26. Informações sobre o andamento da licitação serão prestadas pelo Setor de Licitações e poderão ser acompanhadas diretamente na Plataforma Licitar Digital, em www.licitardigital.com.br.

Materlândia ,27 de Agosto de 2026

_____

Marcia Aparecida monteiro
Secretário Municipal de saúde

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0..../2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual fornecimento de recargas de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, 3 m³, 7 m³ e 10 m³, de forma parcelada e sob demanda, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Materlândia/MG, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução dos cilindros quando solicitadas, conforme especificações do Termo de Referência.
A contratação tem por finalidade assegurar continuidade, segurança assistencial, regularidade do abastecimento e estabilidade operacional da rede municipal de saúde, permitindo reposições contínuas conforme necessidade efetiva da Administração, observada a dinâmica variável do consumo relacionada às demandas assistenciais, emergenciais e terapêuticas da Secretaria Municipal de Saúde.
A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua, recorrente e variável da demanda, possibilitando fornecimentos parcelados ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação imediata ou integral dos quantitativos estimados, preservando maior flexibilidade administrativa, racionalização logística, compatibilidade entre consumo real e execução contratual, redução do risco de desabastecimento e melhoria da gestão orçamentária da Administração Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade concreta de garantir a continuidade, a segurança assistencial e a eficiência operacional dos serviços públicos de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG, considerando que o oxigênio medicinal constitui insumo essencial ao funcionamento regular da rede pública municipal de saúde, especialmente nas atividades relacionadas ao suporte respiratório, estabilização clínica, atendimento de urgência e emergência, transporte sanitário, oxigenoterapia domiciliar e assistência terapêutica de pacientes em situação de vulnerabilidade clínica. Conforme demonstrado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar que instruem o presente processo, a Administração Municipal depende de fornecimento contínuo e regular de gases medicinais para manutenção da capacidade operacional das unidades de saúde, ambulâncias e demais estruturas assistenciais

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

vinculadas ao atendimento da população. A interrupção do abastecimento de oxigênio medicinal possui potencial de comprometer diretamente a continuidade da assistência em saúde, o suporte respiratório de pacientes, o funcionamento das ambulâncias, os atendimentos emergenciais, as remoções sanitárias e a assistência domiciliar vinculada à oxigenoterapia.

A necessidade administrativa identificada não possui caráter eventual ou extraordinário, tratando-se de demanda contínua, permanente e indispensável à manutenção dos serviços públicos municipais de saúde, especialmente porque o consumo do oxigênio medicinal sofre influência direta da dinâmica assistencial da rede pública, da sazonalidade epidemiológica, do número de pacientes em oxigenoterapia, das remoções intermunicipais e das demandas emergenciais relacionadas ao suporte respiratório. A não realização da contratação tende a ampliar significativamente os riscos administrativos, operacionais e assistenciais relacionados ao desabastecimento, à interrupção do suporte respiratório, à necessidade de contratações emergenciais, à desorganização logística da assistência e à vulnerabilidade institucional da Administração Municipal perante órgãos de controle e fiscalização.

Ressalte-se que o fornecimento de gases medicinais exige observância rigorosa das normas sanitárias, regulatórias e técnicas aplicáveis ao setor, especialmente em razão da natureza terapêutica do produto e dos riscos associados ao fornecimento inadequado, transporte irregular ou desconformidade das recargas utilizadas na assistência à saúde. O oxigênio medicinal deverá estar integralmente em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como com as especificações estabelecidas pela Farmacopeia Brasileira, observando os padrões de qualidade, pureza, rastreabilidade e segurança exigidos para utilização terapêutica em pacientes da rede pública municipal de saúde.

As empresas fabricantes e fornecedoras de gases medicinais deverão atender integralmente às exigências regulatórias previstas na RDC nº 658, de 30 de março de 2022, e na Instrução Normativa nº 129, de 30 de março de 2022, que disciplinam as Boas Práticas de Fabricação de gases medicinais, bem como à RDC nº 870, de 17 de maio de 2024, e à Instrução Normativa nº 301, de 17 de maio de 2024, que tratam da notificação, registro e pós-registro de gases medicinais perante a ANVISA. Dessa forma, além da observância obrigatória das Boas Práticas de Fabricação – BPF, as empresas deverão possuir regularidade sanitária compatível com a atividade desenvolvida, incluindo notificação ou registro válido dos gases medicinais perante a ANVISA, previamente à comercialização e fornecimento dos produtos à Administração Pública.

A exigência regulatória não possui caráter restritivo indevido, mas representa requisito técnico indispensável à preservação da segurança dos pacientes, da regularidade sanitária da contratação, da qualidade terapêutica do produto, da rastreabilidade do fornecimento e da conformidade da execução contratual com a legislação sanitária vigente. A escolha do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada diante da natureza contínua, variável e imprevisível da demanda, especialmente porque o consumo do oxigênio medicinal não ocorre de forma absolutamente linear ao longo da vigência contratual. A adoção do SRP permite fornecimento parcelado conforme necessidade efetiva, maior flexibilidade operacional, racionalização logística, redução do risco de desabastecimento, compatibilização entre consumo real e

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

execução contratual, redução de estoques excessivos e melhoria da gestão orçamentária da Administração Municipal.

Além disso, a modelagem mediante fornecimento parcelado e reposições contínuas demonstra aderência à dinâmica operacional do mercado fornecedor de gases medicinais, reduzindo riscos relacionados à interrupção do abastecimento, à rigidez operacional da contratação, à insuficiência de reposição e à necessidade de aquisições emergenciais sucessivas. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada, proporcional e tecnicamente justificável, encontrando respaldo nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa, da economicidade, do planejamento, da segurança sanitária e da supremacia do interesse público, bem como nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação sanitária aplicável aos gases medicinais, demonstrando plena compatibilidade entre a solução escolhida, a necessidade administrativa identificada e a preservação da continuidade dos serviços públicos municipais de saúde.

Em relação à execução do Registro de Preços, ela ocorre em etapas distintas:

1. Solicitação de Compra: Quando uma Secretaria Municipal necessita de um item registrado, ela envia uma solicitação de compra para a unidade responsável pela gestão do Registro de Preços.
2. Emissão da Ordem de Fornecimento: A unidade gestora, após receber a solicitação de compra, emite uma Ordem de Fornecimento ao fornecedor registrado para o item desejado.
3. Entrega dos Itens: O fornecedor, após receber a Ordem de Fornecimento, deve entregar os itens no local indicado dentro do prazo estipulado.
4. Verificação e Aceitação dos Itens: Após a entrega, os itens são verificados para garantir que estão de acordo com as especificações registradas. Se estiverem corretos, os itens são aceitos e o fornecedor pode emitir a nota fiscal correspondente.
5. Pagamento ao Fornecedor: Após a aceitação dos itens e a apresentação da nota fiscal, o pagamento é realizado ao fornecedor de acordo com as condições de pagamento estabelecidas no Registro de Preços.

É importante ressaltar que o Registro de Preços não obriga a administração a contratar, sendo realizada a aquisição conforme a necessidade e o interesse público. Além disso, o fornecedor tem a garantia de fornecimento até o limite registrado durante a vigência do Registro de Preços.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.2. O orçamento estimado da contratação possui caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da disponibilização aos órgãos de controle interno e externo e da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

3.2.1. O orçamento estimado e os preços referenciais permanecerão sob sigilo durante a fase competitiva, observado o regime de publicidade diferida

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

adotado para o certame, com acesso assegurado aos órgãos de controle interno e externo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
1	Recarga de cilindro com capacidade nominal de 1 m³, disponibilizado pela Administração, com oxigênio medicinal comprimido, próprio para uso humano e regularizado perante a Anvisa, com rastreabilidade do fornecimento, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução do cilindro, quando solicitadas, sem cobrança adicional além do preço unitário.	UNID.	60
2	Recarga de cilindro com capacidade nominal de 3 m³, disponibilizado pela Administração, com oxigênio medicinal comprimido, próprio para uso humano e regularizado perante a Anvisa, com rastreabilidade do fornecimento, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução do cilindro, quando solicitadas, sem cobrança adicional além do preço unitário.	UNID.	120
3	Recarga de cilindro com capacidade nominal de 7 m³, disponibilizado pela Administração, com oxigênio medicinal comprimido, próprio para uso humano e regularizado perante a Anvisa, com rastreabilidade do fornecimento, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução do cilindro, quando solicitadas, sem cobrança adicional além do preço unitário.	UNID.	180
4	Recarga de cilindro com capacidade nominal de 10 m³, disponibilizado pela Administração, com oxigênio medicinal comprimido, próprio para uso humano e regularizado perante a Anvisa, com rastreabilidade do fornecimento, incluindo coleta, transporte, carga, descarga, recarga e devolução do cilindro, quando solicitadas, sem cobrança adicional além do preço unitário.	UNID.	250

4. PRAZO DE ENTREGA

4.1. A futura contratada deverá realizar o fornecimento parcelado de oxigênio medicinal conforme necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante solicitações formais emitidas pela Administração Municipal.

4.2. O abastecimento ordinário deverá ocorrer conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando a necessidade contínua de manutenção do suporte respiratório da rede pública municipal de saúde.

4.3. As coletas e entregas ocorrerão nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Materlândia/MG, em horário previamente ajustado com a fiscalização.

4.4. A Administração poderá solicitar entregas diretamente:

— em unidades de saúde;

— ambulâncias;

— setores de transporte sanitário;

— locais vinculados à oxigeno terapia domiciliar;

— ou outros pontos formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratada deverá manter estrutura logística compatível com:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— fornecimento contínuo;

— recolhimento de cilindros vazios;

— reposição parcelada;

— atendimento das demandas ordinárias;

— atendimento emergencial;

— continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

4.6. Garantir estrutura logística compatível com a natureza contínua da demanda, assegurando:

— recolhimento dos cilindros vazios;

— reposição tempestiva;

— regularidade do abastecimento;

— atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

— manutenção da continuidade assistencial da rede pública municipal de saúde.

Nos casos ordinários, as reposições deverão ocorrer conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivas da Administração.

4.7. Em situações emergenciais, incluindo risco de desabastecimento, aumento excepcional da demanda assistencial, necessidade urgente de suporte respiratório, remoções sanitárias ou qualquer intercorrência que comprometa a continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá realizar o atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

4.8. O atendimento ocorrerá no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização dos cilindros e do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento pela contratada.

4.9. A contratada deverá assegurar:

— integridade dos cilindros;

— adequada identificação dos recipientes;

— condições seguras de transporte;

— regularidade das recargas;

— rastreabilidade mínima das entregas e recolhimentos;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— conformidade com as exigências sanitárias aplicáveis aos gases medicinais.

4.10. No ato do recebimento, os materiais serão conferidos pelo servidor ou setor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará:

— conformidade das recargas;

— quantidades entregues;

— condições operacionais dos cilindros;

— regularidade do abastecimento;

— compatibilidade com as solicitações emitidas pela Administração.

4.11. Constatada qualquer irregularidade, falha de abastecimento, desconformidade operacional ou inadequação das recargas fornecidas, a contratada deverá promover imediata substituição ou regularização, sem ônus para a Administração Municipal, nos prazos fixados pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.12. O descumprimento dos prazos de reposição, da continuidade do abastecimento, das condições logísticas da execução ou das exigências relacionadas ao fornecimento de oxigênio medicinal sujeitará a contratada às sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro é de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.

6. DOS BENS E SERVIÇOS

6.1. O objeto enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações da empresa contratada, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto e o seu aceite;

7.2. Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos deste Edital;

7.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;

7.4. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

7.5. Aplicar à adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;

7.6. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.7. Proceder ao rigoroso controle dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada e demais documentos vinculados à contratação, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos, responsabilidades e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, bem como da manutenção contínua do abastecimento de oxigênio medicinal destinado à rede pública municipal de saúde.

8.1.1. Realizar, de forma parcelada e contínua, o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal conforme especificações técnicas, condições operacionais, cronograma, prazos e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos documentos da contratação.

8.1.2. Garantir estrutura logística compatível com a natureza contínua da demanda, assegurando:

— recolhimento dos cilindros vazios;

— reposição tempestiva;

— regularidade do abastecimento;

— atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

— manutenção da continuidade assistencial da rede pública municipal de saúde.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade, integridade e segurança dos cilindros e das recargas fornecidas, observadas as exigências sanitárias, técnicas e regulatórias aplicáveis aos gases medicinais.

8.1.4. Cumprir todas as normas aplicáveis ao transporte, armazenamento, circulação e manuseio de gases medicinais, inclusive regulamentações sanitárias e exigências relacionadas à segurança operacional dos recipientes utilizados na execução contratual.

8.1.5. Substituir, corrigir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os cilindros, recargas ou fornecimentos realizados em desconformidade com as exigências da contratação, nos prazos fixados pela fiscalização contratual.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas operacionais, irregularidades de abastecimento ou danos decorrentes da execução contratual, inclusive aqueles relacionados:

— à qualidade das recargas;

— à integridade dos cilindros;

— ao transporte inadequado;

— à interrupção injustificada do fornecimento;

— ao descumprimento das condições operacionais da contratação.

8.1.7.garantir que o transporte, armazenamento, manuseio e fornecimento dos gases medicinais observem integralmente as normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente as regulamentações da ANVISA e normas técnicas pertinentes..

8.1.8. Realizar atendimento emergencial no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que identificado risco de desabastecimento, necessidade urgente de suporte respiratório ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde.

8.1.9. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e das futuras contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e regulatória exigidas na licitação.

8.1.10. Indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, com capacidade de interlocução junto à Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas operacionais relacionadas ao abastecimento de oxigênio medicinal.

8.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relacionadas:

— ao transporte;

— à logística operacional;

— à carga e descarga;

— ao recolhimento dos cilindros;

— à reposição;

— ao deslocamento emergencial;

— aos custos necessários ao cumprimento integral da execução contratual.

8.1.12. Preservar rastreabilidade mínima da execução contratual, mantendo registros relacionados:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— às solicitações recebidas;

— às entregas realizadas;

— às reposições efetuadas;

— à circulação dos cilindros;

— às ocorrências operacionais relevantes da execução.

9.RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os fornecimentos realizados pela contratada serão recebidos:

a) provisoriamente, no ato da entrega ou reposição dos cilindros, para efeito de posterior verificação da conformidade das recargas, das condições operacionais dos recipientes, das quantidades fornecidas e da compatibilidade com as especificações constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) definitivamente, após verificação da regularidade do abastecimento, da conformidade das recargas fornecidas, das condições dos cilindros e da compatibilidade da execução com as exigências da contratação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento provisório.

9.2. A verificação definitiva compreenderá, especialmente:

— conferência das quantidades entregues;

— análise das condições operacionais dos cilindros;

— verificação da regularidade das recargas;

— compatibilidade com as solicitações emitidas pela Administração;

— observância das exigências sanitárias e operacionais aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais.

9.3. Na hipótese de a verificação definitiva não ser realizada dentro do prazo fixado no subitem anterior, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo no dia do esgotamento do referido prazo, sem prejuízo da apuração posterior de eventual irregularidade constatada pela fiscalização contratual.

9.4. A Administração Municipal poderá rejeitar, no todo ou em parte:

— recargas em desacordo com as especificações técnicas;

— cilindros em condições inadequadas de utilização;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— fornecimentos incompatíveis com as exigências sanitárias;

— abastecimentos realizados em desconformidade com as solicitações emitidas;

— materiais que apresentem irregularidades operacionais, falhas de segurança ou desconformidade com os documentos da contratação.

9.5. Constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá promover imediata substituição, regularização ou correção do fornecimento rejeitado, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, nos prazos fixados pela fiscalização contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art.156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) moratória de 0,5.% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º).

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará e fiscalizará a execução do fornecimento de oxigênio medicinal, especialmente quanto:

— à regularidade do abastecimento;

— ao cumprimento dos cronogramas operacionais;

— às reposições ordinárias e emergenciais;

— às condições dos cilindros;

— à continuidade da assistência relacionada ao suporte respiratório;

— à conformidade da execução com as exigências do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e demais documentos da contratação.

11.2. A fiscalização contratual poderá solicitar informações, propor ajustes operacionais, recomendar medidas de melhoria da execução, exigir regularização de falhas identificadas e adotar providências destinadas à preservação da continuidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

11.3. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— à qualidade das recargas;

— à regularidade do fornecimento;

— à logística operacional;

— à integridade dos cilindros;

— ao cumprimento das obrigações assumidas na contratação.

11.4. A tolerância da Administração Municipal quanto a eventual atraso, falha operacional, irregularidade de abastecimento ou inadimplemento da contratada não importará, em nenhuma hipótese:

— novação;

— renúncia de direitos;

— alteração tácita das condições da contratação;

— modificação da Ata de Registro de Preços;

— prorrogação automática de prazos;

— impedimento ao exercício posterior das medidas administrativas e legais cabíveis.

11.5. O Município poderá exercer, a qualquer tempo, as prerrogativas de fiscalização, controle, aplicação de sanções, exigência de regularização da execução e adoção das medidas necessárias à preservação da continuidade dos serviços públicos de saúde relacionados ao objeto da contratação.

ANEXO II-MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º xxxx/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0..../2026
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

PARTES:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

ÓRGÃO GERENCIADOR:__, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu _____, **senhor**_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 0..../2026, modo de disputa: ABERTO, participação conforme as condições estabelecidas no Edital e na legislação aplicável, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM, com autorização constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xxxx/2026 homologado em _____ de _____ de 20___, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0..../2026**, seus anexos, a proposta da DENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS datada em _____ de _____ de 20___, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o**,**conforme quantidades e especificações indicados na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento e no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0..../2026**.
2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos fornecimentos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Materlândia /MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de cilindro de 1 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		60	UNID.		
2	Recarga de cilindro de 3 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		120	UNID.		
3	Recarga de cilindro de 7 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		180	UNID.		
4	Recarga de cilindro de 10 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		250	UNID.		

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos fornecimentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante Ordem/Autorização de Fornecimento emitida pela Administração, com indicação da capacidade, quantidade e local de atendimento. O prazo máximo para atendimento será de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização dos cilindros e do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento.

5.2. A retirada, a recarga e a devolução dos cilindros ocorrerão nos locais formalmente indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do Município de Materlândia/MG.

5.3. No recebimento dos cilindros recarregados, a fiscalização verificará a conformidade das recargas, as quantidades executadas, as condições operacionais dos recipientes, a regularidade sanitária e o atendimento às especificações do Edital, do Termo de Referência e da solicitação emitida pela Administração.

5.4. As recargas poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando executadas em desacordo com o Edital, o Termo de Referência ou a proposta apresentada, devendo a contratada promover a correção ou a nova execução, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da execução inadequada, defeituosa ou em desconformidade com as obrigações contratuais assumidas.

5.6. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança e conformidade das recargas executadas, devendo corrigir, refazer ou regularizar, sem ônus para a Administração, qualquer serviço com desconformidade imputável à sua execução, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.
§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.
§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para execução do fornecimento somente será conhecido pelo Município de Materlândia/MG quando devidamente fundamentado e apresentado ao setor competente antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deixar de executar a recarga dentro das especificações estabelecidas, deverá promover a imediata correção ou nova execução do fornecimento rejeitado, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - Valor unitário e valor total de cada item;

7.2- Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3 Efetuar, de forma parcelada, o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal em cilindros de 1 m³, conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Materlândia/MG, observados os prazos, cronogramas operacionais, locais de retirada e devolução e demais condições estabelecidas neste instrumento.

7.3.1 Nos casos ordinários, as reposições deverão ocorrer conforme cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as necessidades efetivas da Administração.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

7.3.2 O atendimento ocorrerá no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da disponibilização dos cilindros e do recebimento da Ordem/Autorização de Fornecimento pela contratada.

7.3.3 O carregamento, o transporte, o recolhimento e a devolução dos cilindros disponibilizados pela Administração Municipal constituem obrigações da contratada quando necessários à execução do fornecimento, devendo ser realizados com estrutura operacional adequada e às suas expensas.

§ 1º O recebimento dos fornecimentos será realizado provisoriamente para posterior verificação da conformidade das recargas, das condições dos cilindros, da regularidade sanitária e da compatibilidade com as especificações do Edital, Termo de Referência e proposta apresentada.

§ 2º O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento somente será conhecido pelo Município de Materlândia/MG caso seja devidamente fundamentado, formalmente apresentado e protocolado perante o setor competente antes do encerramento do prazo inicialmente estabelecido.

7.4 Garantir que o oxigênio medicinal utilizado nas recargas atenda integralmente às normas sanitárias aplicáveis, às especificações da Farmacopeia Brasileira e às regulamentações expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, responsabilizando-se pela qualidade, pureza, regularidade e segurança das recargas realizadas.

7.4.1 As empresas fabricantes e/ou fornecedoras de gases medicinais deverão atender integralmente às disposições da RDC nº 658/2022, IN nº 129/2022, RDC nº 870/2024 e IN nº 301/2024, bem como manter regularidade sanitária compatível com a atividade desenvolvida, incluindo notificação ou registro válido dos gases medicinais perante a ANVISA, quando aplicável.

7.4.2 Executar as recargas em condições adequadas de segurança e utilização, observadas as exigências sanitárias e operacionais aplicáveis aos gases medicinais, garantindo rastreabilidade, integridade dos cilindros durante o período em que estiverem sob sua guarda e conformidade do serviço executado.

7.5 Arcar integralmente com todos os custos e ônus necessários à execução contratual, incluindo:

— transporte;

— logística operacional;

— carga e descarga;

— recolhimento e reposição dos cilindros;

— deslocamentos ordinários e emergenciais;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— tributos;

— encargos sociais e trabalhistas;

— despesas decorrentes do cumprimento integral da contratação.

7.6 Substituir imediatamente os cilindros, recargas ou fornecimentos que apresentarem:

— vazamentos;

— avarias;

— irregularidades sanitárias;

— desconformidade técnica;

— identificação ilegível;

— lacres violados;

— condições inadequadas de utilização.

7.7 Responsabilizar-se integralmente pela substituição de qualquer fornecimento realizado em desacordo com as exigências sanitárias, técnicas e operacionais da contratação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela adequada execução do objeto, observando integralmente as especificações deste instrumento e de seus anexos, sendo que o transporte e a logística operacional correrão exclusivamente por conta da contratada, devendo o acondicionamento e manuseio dos cilindros observar as normas de segurança aplicáveis ao transporte de gases medicinais.

7.9 Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, no todo ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos, falhas operacionais, irregularidades sanitárias ou desconformidades decorrentes da execução contratual, nos prazos fixados pela fiscalização.

7.10 Cumprir rigorosamente todas as disposições constantes do Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato e demais anexos vinculados à contratação.

7.11 Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e sanitária exigidas na licitação.

7.12 Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos, danos ou despesas resultantes de falhas na execução contratual, inclusive aquelas relacionadas ao transporte, armazenamento, fornecimento e manuseio dos gases medicinais.

7.13 Responder por danos materiais, operacionais, assistenciais ou físicos causados ao Município de Materlândia/MG, aos pacientes, aos servidores ou a terceiros, decorrentes de

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

culpa, dolo, falha operacional, irregularidade sanitária ou inadequação do fornecimento realizado.

7.14 Executar o objeto observando integralmente as diretrizes, orientações operacionais e determinações emitidas pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual, preservando continuidade, segurança e regularidade do abastecimento da rede pública municipal de saúde.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1- O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

8.2- Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3- Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto desta Ata de Registro de Preços;

8.4- Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6- Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7- Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do fornecimento e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Materlândia/MG, por intermédio da Secretaria Municipal Requisitante, mediante acompanhamento das solicitações, recargas, prazos, movimentação dos cilindros, recebimento e documentação fiscal.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Materlândia /MGe terá as seguintes atribuições:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber e conferir os serviços executados, verificando a conformidade das recargas, as quantidades realizadas, as condições dos cilindros e o atendimento às especificações e solicitações da Administração;

c) Assegurar à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS acesso aos locais indicados pela Administração quando necessário ao recolhimento ou à devolução dos cilindros;

d) Agir e decidir em nome do Município de Materlândia/MG, inclusive para rejeitar recargas executadas em desacordo com as especificações exigidas;

e) Comunicar oficialmente à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a rejeição de recargas ou serviços executados em desconformidade;

f) Certificar a Nota Fiscal somente após a verificação da compatibilidade entre as recargas efetivamente executadas, as solicitações emitidas e as condições da contratação;

g) Exigir da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Materlândia /MG.

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos fornecimentos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, iniciar-se-á após a aceitação das recargas efetivamente executadas pela fiscalização do Município de Materlândia/MG e o cumprimento das condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Materlândia /MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Materlândia /MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

10.3 – O Município de Materlândia /MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Materlândia /MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atenda à cláusula infringida.

c) A **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** retarde indevidamente a entrega ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Materlândia /MG.

d) Débito da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para com o Município de Materlândia /MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Materlândia /MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGPM do mês anterior ao do pagamento "*pro rata tempore*", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

11.1- O prazo de resposta ao pedido de repactuação será de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

12.1-O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d" da lei nº 14.133/21, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

12.2-Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar,

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Materlândia/MG na execução da recarga ou devolução dos cilindros recarregados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na execução da recarga ou devolução dos cilindros recarregados, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de executar a recarga ou devolver os cilindros recarregados, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

14.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

15.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

15.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

15.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

15.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, , e ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade contratante para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR

REPRESENTANTE LEGAL

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

De acordo:

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:
CPF:

_____

NOME:
CPF:

ANEXO III-MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº_/20____

O Município de Materlândia/MG, inscrito no CNPJ nº 18.303.206/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marques Serafim de Pinho, a seguir denominado CONTRATANTE, e o(a) CONTRATADO(A), devidamente qualificado(a) no instrumento de contratação, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no Processo Administrativo nº xxxx/2026 - Pregão Eletrônico nº 0..../2026, em observância à Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

- Constitui objeto do presente instrumento o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na fornecimento de recarga de oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 1 m³, de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao atendimento das demandas assistenciais da rede pública municipal de saúde, incluindo oxigenoterapia domiciliar, ambulâncias, transporte sanitário, Tratamento Fora do Domicílio – TFD, atendimentos de urgência e emergência, estabilização clínica de pacientes e demais atividades assistenciais que dependam da utilização terapêutica de oxigênio medicinal.

1. , nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

2. - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Recarga de cilindro de 1 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		UNID.	60		
2	Recarga de cilindro de 3 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		UNID.	120		
3	Recarga de cilindro de 7 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		UNID.	180		
4	Recarga de cilindro de 10 m³ com oxigênio medicinal, incluindo coleta, transporte, carga, descarga e devolução quando solicitadas.		UNID.	250		

3. - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, oestudotécnicopreliminar,quandoelaborado,oeditaldalicitação,PropostaComercialapresentadapelaCONTRATADA,eventuaisanexosdosdocumentossupracitados,ambosconstantes deste Processo de Licitação.

2. - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1. - O prazo de vigência da contratação será de até 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

I - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. -CLÁUSULATERCEIRA-MODELOS EXECUÇÃO GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. - CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

1. **- Não será permitida a subcontratação integral do objeto. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa da Administração, desde que não prejudique a responsabilidade integral da contratada pela execução do fornecimento e pela observância das exigências sanitárias aplicáveis.**

5. - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1. - O valor total da contratação será de **R$____,** conforme quadro acima.

2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentesdaexecuçãodoobjeto,inclusivetributose/ouimpostos,encargossociais,trabalhistas,previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1. - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1. - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. - São obrigações do Contratante:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

3. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

4. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6. - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre execução do objeto, quanto dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, formaecondiçõesestabelecidosnopresenteContratoenoTermodeReferência;

8. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9. -ExplicitamenteemitirdecisãosobretodasassolicitaçõesereclamaçõesrelacionadasàexecuçãodopresenteContrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1. -Administração terá prazo até 30 dias, a entrada do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10. -Responderéventuaispedidosdereestabelecimentodoequilíbrioeconômico-financeirofeitospelocontratadonoprazomáximode30dias, a contar da data do protocolo.

11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qual quer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

9. - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. - São obrigações do Contratado:

9.1.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, de seus anexos e da proposta apresentada, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos, responsabilidades e despesas decorrentes da adequada execução do objeto, especialmente quanto à manutenção contínua do abastecimento de oxigênio medicinal destinado à rede pública municipal de saúde.

9.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, regularidade, segurança operacional e conformidade das recargas realizadas e pela guarda e integridade dos cilindros enquanto estiverem sob sua responsabilidade, observadas as exigências técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis aos gases medicinais.

9.1.3. Realizar, de forma parcelada e contínua, o fornecimento de recarga de oxigênio medicinal conforme solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando:

— cronograma operacional definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

— necessidade contínua de abastecimento;

— reposições ordinárias e emergenciais;

— manutenção da continuidade assistencial da rede pública municipal de saúde.

9.1.4. Nos casos ordinários, as reposições deverão ocorrer conforme cronograma operacional ajustado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, observadas as necessidades efetivas da Administração.

9.1.5. Em situações emergenciais, incluindo risco de desabastecimento, necessidade urgente de suporte respiratório, remoções sanitárias, aumento excepcional da demanda assistencial ou qualquer situação que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, a contratada deverá realizar atendimento no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação formal da Administração Municipal.

9.1.6. Comunicar formalmente ao contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento dos prazos de reposição, abastecimento ou entrega previstos na contratação, apresentando justificativa técnica devidamente comprovada.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

9.1.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal, gestor do contrato ou autoridade competente, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração Municipal.

9.1.8. Reparar, corrigir, substituir ou regularizar, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, os fornecimentos realizados em desconformidade com as exigências contratuais, inclusive quanto:

— às recargas inadequadas;

— aos cilindros em condições irregulares;

— às falhas operacionais;

— às desconformidades sanitárias;

— às irregularidades logísticas;

— às interrupções injustificadas do abastecimento.

9.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou a terceiros decorrente da execução contratual, inclusive aqueles relacionados:

— ao transporte inadequado;

— à manipulação irregular dos cilindros;

— à falha de abastecimento;

— à desconformidade das recargas;

— ao descumprimento das obrigações operacionais assumidas.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada.

9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sistemas eletrônicos utilizados pelo Município de Materlândia/MG, a contratada deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao fornecimento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

c) certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada;

d) Certificado de Regularidade do FGTS — CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT.

9.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias, sanitárias, ambientais e demais encargos previstos na legislação aplicável, não transferindo à Administração Municipal qualquer responsabilidade decorrente de eventual inadimplemento.

9.1.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, falha operacional, acidente, interrupção logística ou situação que possa comprometer a continuidade do abastecimento ou a segurança da execução contratual.

9.1.13. Paralisar, por determinação da Administração Municipal, qualquer atividade executada em desconformidade com as exigências técnicas, sanitárias, operacionais ou de segurança aplicáveis ao objeto contratado.

9.1.14. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômica e regulatória exigidas na licitação.

9.1.15. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva legal de cargos destinada à pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.16. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização contratual, o cumprimento da reserva legal de cargos prevista na legislação aplicável.

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em razão da execução contratual, especialmente aqueles relacionados às rotinas administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.18. Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo:

— transporte;

— logística operacional;

— carga e descarga;

— recolhimento de cilindros;

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

— reposições;

— deslocamentos emergenciais;

— despesas operacionais necessárias ao cumprimento integral da contratação.

9.1.19. Cumprir integralmente as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao fornecimento de gases medicinais, especialmente aquelas relacionadas:

— às exigências sanitárias;

— ao transporte e armazenamento;

— à segurança operacional;

— ao manuseio dos cilindros;

— à rastreabilidade das recargas;

— às regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes.

9.1.20. Preservar rastreabilidade mínima da execução contratual, mantendo registros relacionados:

— às solicitações recebidas;

— às entregas realizadas;

— às reposições efetuadas;

— à circulação operacional dos cilindros;

— às ocorrências relevantes da execução contratual.

10. - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto atodososdadospessoaisaquetenhamacessoemrazãodocertameoudocontratoadministrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

2. - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1. -Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. -CLÁUSULADÉCIMA SEGUNDA-INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV)

1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. Der causa à inexecução parcial do contrato;

b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Der causa à inexecução total do contrato;

d. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

2. -Serãoaplicadasaocontratadoqueincorrernasinfraçõesacimadescritasasseguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave(art.156,§2º,daLeinº14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º,da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa**:

1. - moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

   a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. - compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, obrigação reparação integral do dano causado ao(a)Município de Materlândia (art.156,§9º,da Lei nº 14.133, de 2021).

4. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

1. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

2. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo(a) Município de Materlândia ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

3. -Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial,a multa poderá ser escolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. -Aaplicaçãodassançõesrealizar-se-áemprocessoadministrativoqueassegureocontraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput eparágrafosdoart.158daLeinº14.133,de2021,paraaspenalidadesdeimpedimentodelicitare contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

8. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160,da Lei nº 14.133, de 2021).

9. - O Município de Materlândia deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado dadatadeaplicaçãodasanção,informaremanteratualizadososdadosrelativosàssançõespor elaaplicadas,parafinsdepublicidadenoCadastroNacionaldeEmpresasInidôneaseSuspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. -Sanções de impedimento de licitar e contratar declaração inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contratooudeoutroscontratosadministrativosqueocontratadopossuacomomesmoórgãooracontratante.

13. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

3. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

a. ficará ele constituído emmora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas; e
b. poderá Administração optar pela extinção contrato, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. -A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1. -Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
2. - Indenizações e multas.

6. -Aextinçãodocontratonãoconfiguraóbiceparaoreconhecimentododesequilíbrioeconômico-financeiro,hipóteseemqueseráconcedidaindenizaçãopormeiodetermoindenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Materlândia, para o exercício atual, na classificação abaixo:

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Materlândia, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,segundoasdisposiçõescontidasnaLeinº8.078,de 1990-Código de Defesa do Consumidores normas e princípios gerais dos contratos.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2. - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art.125 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

1. –Incumbirá ao Município de Materlândia divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c 176, parágrafo único da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

1. - Fica eleito o Foro da Comarca do município da Contratante, para dirimir os litígios quedecorreremdaexecuçãodesteTermodeContratoquenãopuderemsercompostospelaconciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas)vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Materlândia, _/_/20.

Prefeito

Representante Legal Razão Social Empresa

Assinado por 1 pessoa: KELY ANELINE DE MIRANDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6 e informe o código 5E4F-8ADD-5568-45B6

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E4F-8ADD-5568-45B6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KELY ANELINE DE MIRANDA (CPF 138.XXX.XXX-83) em 01/09/2026 13:55:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5E4F-8ADD-5568-45B6